



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER SIMPLIFICADO**

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1950/2026

Relator: Silvana Barreto

Dispõe sobre a vedação de cobrança de valores ou exigência de fornecimento de materiais, vestimentas, uniformes e demais itens aos alunos da rede pública municipal de ensino de Carmo da Mata, como condição para matrícula, frequência ou participação em atividades escolares.

**I. RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a vedação de cobrança de valores ou exigência de fornecimento de materiais, vestimentas, uniformes e demais itens aos alunos da rede pública municipal de ensino de Carmo da Mata, como condição para matrícula, frequência ou participação em atividades escolares.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto versa sobre proteção ao direito à educação, igualdade de condições de acesso e permanência na escola e vedação de práticas discriminatórias no ambiente escolar.

A Constituição Federal assegura: Art. 205: educação como direito de todos e dever do Estado; Art. 206, I: igualdade de condições para acesso e permanência na escola; Art. 208: garantia de ensino público gratuito.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

O projeto é compatível com a legislação educacional vigente, especialmente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que reforça o caráter gratuito do ensino público e a necessidade de garantir igualdade de condições aos estudantes.

A proposição também busca coibir práticas que possam resultar em exclusão indireta de alunos por condição socioeconômica, o que está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Dunga- 2º suplente

\_\_\_\_\_  
Guto

\_\_\_\_\_  
Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO